

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 10/2013

**RECORRENTES: CLAUDIO EWERTON FERREIRA RODARTE, SANTUZA
ELAINE FERREIRA RODARTE E SITA CVM S.A.**

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, às 14h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 10/2013, distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão.

III – PRESENCAS: Presidente Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiros Aline de Menezes Santos, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecilia Rossi. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM, Alexandre Tamura. Secretária do Conselho de Supervisão, Elayne Nascimento. O Conselheiro Marcus de Freitas Henriques se declarou impedido e deixou a sala de julgamento. Ausência Justificada: Conselheiro Pedro Luiz Guerra. Presentes os advogados dos Recorrentes, Dr. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira (OAB/MG 72.092) e Dr. Sérgio Mourão Corrêa Lima (OAB/MG nº 64.026).

IV – RELATOR: Conselheiro Carlos Eduardo da Silva Monteiro, designado por sorteio em 02 de outubro de 2015.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos advogados dos Recorrentes, devidamente constituídos nos

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 10/2013

Recorrentes: Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte, Santuza Elaine Ferreira Rodarte e Sita CVM S.A.
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 4

autos do Processo Administrativo nº 10/2013, o Relator designado, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, informou os procedimentos a serem adotados na retomada da sessão de julgamento. Em seguida, foi dada a palavra ao Dr. Alexandre Olavo Carvalho de Oliveira e ao Dr. Sérgio Mourão Corrêa Lima, os quais informaram que reiteravam as sustentações orais realizadas na sessão de julgamento de 14.01.2016. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença dos advogados dos Recorrentes, do Superintendente Jurídico da BSM e do Superintendente de Auditoria de Negócios da BSM, consideraram e discutiram as razões dos recursos. Encerrados os debates, na presença dos advogados dos Recorrentes, do Superintendente Jurídico da BSM e do Superintendente de Auditoria de Negócios, o Relator votou pela: condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender configuradas as infrações ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA e ao artigo 12, inciso I, do Regulamento Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 1655/1989, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 51/1986 ao permitir a concessão de financiamento a administradores, acionistas e parentes até 2º grau, mantendo a decisão da Turma; condenação de Santuza à pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na qualidade de Diretora de Controles Internos, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008-DP combinado com o item 98 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, por entender configuradas as infrações ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, uma vez que deixou de identificar e adotar providências eficazes a fim de impedir a realização de financiamento a administradores, acionistas e seus parentes até 2º grau, mantendo a decisão da Turma; condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender configuradas as infrações ao artigo 6º, inciso X, da Instrução CVM 301/1999, mantendo a decisão da Turma; condenação de Cláudio, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 301/1999, nos termos do artigo 10 da referida norma, à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela violação dos artigos 6º, inciso X, da Instrução CVM 301/1999, mantendo a decisão da Turma; condenação da Corretora à pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 10/2013

Recorrentes: Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte, Santuza Elaine Ferreira Rodarte e Sita CVM S.A.
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 4


entender configuradas as infrações aos artigos 6º, inciso XIII, da Instrução CVM 301/1999, e ao artigo 2º, do Regulamento Anexo à Resolução CMN 1.655/1989, mantendo a decisão da Turma; condenação de Cláudio, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM 301/1999, nos termos do artigo 10 da referida norma, à pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela violação dos artigos 6º, inciso XIII, da Instrução CVM 301/1999, mantendo a decisão da Turma; condenação de Santuza à pena de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na qualidade de Diretora de Controles Internos, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008-DP combinado com o item 98 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, por entender configuradas as infrações ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, uma vez que deixou de identificar e adotar providências eficazes a fim de impedir transferências privadas de recursos entre clientes da Corretora, sem fundamento aparente e o pagamento de obrigações particulares aos clientes, alheias ao objeto social da Corretora, mantendo a decisão da Turma; absolvição de Cláudio, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado, nos termos do artigo 12, parágrafo primeiro, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008, por entender não configurada sua responsabilidade por infração ao item 67 das Regras de Acesso da BM&FBOVESPA, reformando, nesse tocante, a decisão da Turma. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os Conselheiros Aline de Menezes Santos, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Junior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes e Wladimir Castelo Branco Castro se manifestaram e acompanharam o voto do Relator. A Conselheira Maria Cecília Rossi não acompanhou o voto Relator quanto à absolvição de Cláudio, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado, e votou pela manutenção integral da decisão da Turma do Conselho de Supervisão, pelos motivos expostos em seu voto como relatora naquela ocasião. Dessa forma, por maioria de votos, prevaleceu o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

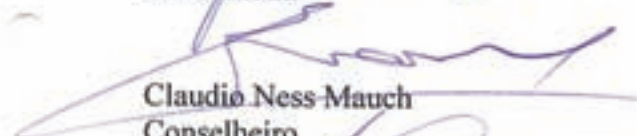
Processo Administrativo Ordinário nº 10/2013

Recorrentes: Cláudio Ewerton Ferreira Rodarte, Santuza Elaine Ferreira Rodarte e Sita CVM S.A.
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 4 de 4

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros.



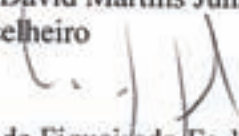
Aline de Menezes Santos
Conselheira



Claudio Ness Mauch
Conselheiro




José David Martins Júnior
Conselheiro



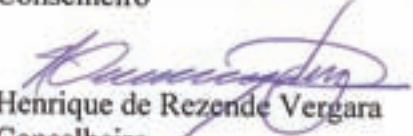
Luiz de Figueiredo/Forbes
Conselheiro



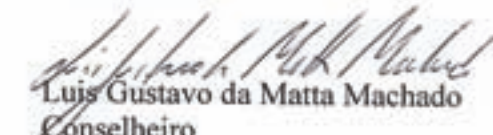
Wladimir Castelo Branco Castro
Conselheiro



Carlos Eduardo da Silva Monteiro
Conselheiro



Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro



Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro



Maria Cecilia Rossi
Conselheira